Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9016/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23367/2012
PROTOCOLO	:	1306267
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AGRO MERCANTIL CURICACA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DISCOS E MANCAIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS IMPLEMENTOS DOS TRATORES PERTENCENTES À GERÊNCIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.664,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 043/2012**, celebrado entre o **Município de Aquidauana/MS** e a empresa **Agro Mercantil Curicaca Ltda.,** visando à aquisição de discos e mancais, para serem utilizados nos implementos dos tratores pertencentes à Gerência Municipal de Produção e Meio Ambiente, no valor de R$ 65.664,00.



1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-9553/2012 (peça virtual 33), a equipe técnica constatou que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, verificando, apenas, que a remessa do Contrato nº 043/2012 a esta Corte de Contas, se deu intempestivamente.

2 – Intimado a justificar o envio intempestivo na remessa do instrumento contratual a este Tribunal de Contas, o Ordenador de Despesas não justificou (peça 40), culminando com a análise conclusiva ANC-5ICE-13437/2013 (peça virtual nº 41), em que constata o atendimento às disposições estabelecidas na Legislação Federal, bem como às determinações contidas na IN/TC nº 35/11.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-13352/2013 (peça virtual 42), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual do Contrato Administrativo nº 43/2012, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 43/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Agro Mercantil Curicaca Ltda., no valor de R$ 65.664,00, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93



e suas alterações, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e verificação dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 15 de outubro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)